



PROCESSO N° : 7.522-1/2013

PROTOCOLO N° : 20.065-4/2019

PRINCIPAL : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RECORRENTE : MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.
LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS - Proprietário**

**ADVOGADOS : RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT 5.985
FERNANDA CARVALHO BAUNGART – OAB/MT 15.370**

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

Conforme o teor do Acórdão nº 288/2019-TP ora recorrido (Doc. Digital nº 128551/2019), informo que já havia declarado meu impedimento para relatar este processo, com fundamento no artigo 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007) c/c o artigo 144, inciso III, do Código de Processo Civil¹.

Dessa forma, remetam-se os autos à Presidência desta Corte de Contas, para que proceda à redistribuição, nos termos do artigo 128-E, § 11, regimental.

Cuiabá, MT, 26 de junho de 2020.

(assinatura digital)²
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

